



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 848/2003, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

*AUTORES: FERNANDO SCHROETER
JOSUÉ DA SILVA ARAÚJO*

“FICA DETERMINADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL”.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, neste Município, a **OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, com intuito de auxiliar na fiscalização da execução dos serviços públicos.

ARTIGO 2º - O serviço de Ouvidoria Pública Municipal consistirá na formação de equipe devidamente treinada para:

- I- Prestar diretamente serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de sindicâncias com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos usuários dos serviços públicos Municipais, inclusive encaminhando à entidade competente, para apuração, reclamações e denúncias recebidas contra concessionários e permissionários de serviços públicos delegados;
- II- Apurar reclamações ou denúncias, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuir na formação de propostas de modificação de Lei, bem como em sugestão de medida disciplinar, administrativa ou judicial, por partes dos órgãos competentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- III- Prestar as necessárias informações sobre procedimentos a serem adotados com relação aos problemas e sugestões apontadas;
- IV- Sugerir medidas visando o aprimoramento da organização e do funcionamento da Administração Pública Municipal.
- V- Recomendar à Câmara Municipal a abertura da Comissão de Inquérito para a apuração de fato determinado;
- VI- Sugerir anteprojeto de lei aos órgãos competentes e medida de aprimoramento da organização e das atividades das administrações direta e indireta do Município.
- VII- Divulgar os direitos do cidadão em face do Poder Público, incluído o de exercer o controle direto dos atos da administração pública;
- VIII- Divulgar informações e avaliações relativas à sua ação através dos órgãos oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dirigentes públicos e servidores da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, prestarão colaboração e ficam obrigados sob pena de responsabilidade, a fornecer a Ouvidoria Pública Municipal, quando solicitados, documentos, dados, informações ou certidões pertinentes ao objeto do órgão, no prazo de (cinco) dias úteis, sempre que solicitado.

ARTIGO 3º - Ficam obrigados todos os dirigentes da Administração Pública Municipal a dar resposta ao Serviço de Ouvidoria Pública Municipal, no prazo de (cinco) dias úteis, de qualquer denúncia que venham a receber;

ARTIGO 4º - Nos casos necessários e no prazo máximo de dias, o Serviço de Ouvidoria Pública Municipal deverá contatar cada interessado sobre decisões da Administração quanto aos problemas ou sugestões recebidas.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal deverá baixar normas complementares em no máximo 90 (noventa) dias, para a criação dos cargos necessários para a perfeita execução desta Lei, bem como fazer o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

remanejamento orçamentário necessário ao exercício das atividades da Ouvidoria Pública Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de abril de 2003.



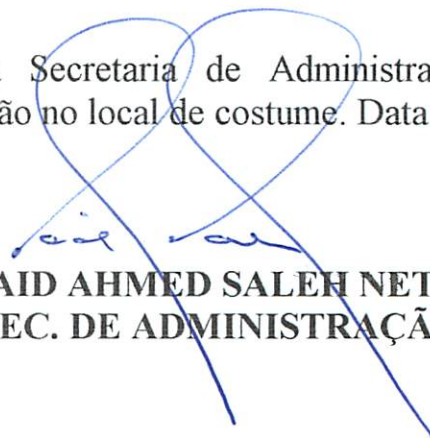
ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.



ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO